

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014

1/12

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3097/2014

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-60, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-090, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP/DF e CPF/MF nº 398.896.531-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** **ALESSANDRO LARANHAGA MORAES 94847096215**, nome de fantasia **SJC PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.946.069/0001-10, com sede na Rua T Dezessete, 17205, Portobrás, Tabatinga/Amazonas, CEP: 69.640-000, neste ato representada por seu empresário individual, **ALESSANDRO LARANHAGA MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 1967875-4 SSP/AM e do CPF/MF nº 948.470.962-15, residente na cidade de Tabatinga/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**.

**INTERVENIENTE:** **ALESSANDRO LARANHAGA MORAES**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, de serviços de locução, operação e sonoplastia para a Rádio Nacional do Alto Solimões, na cidade de Tabatinga/AM, exclusivamente por meio do profissional **ALESSANDRO LARANHAGA MORAES**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014

2/12

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3097/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/12/2014, e à proposta da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, datada de 03/10/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a locução, operação e sonoplastia dos programas da emissora de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, a Rádio Nacional do Alto Solimões, na cidade de Tabatinga/AM.

3.1.1. A locução, operação e sonoplastia caberão, exclusivamente, ao **INTERVENIENTE**.

3.1.2. O **INTERVENIENTE**, ao prestar o serviço de locução/operação, deverá demonstrar habilidade e dinâmica na comunicação com os ouvintes, além do domínio da técnica vocal, controle de tempo, clareza na comunicação e cordialidade com convidados, entrevistados e ouvintes.

3.1.3. A locução ao vivo ou gravada deverá ser alegre e dinâmica e será realizada nos estúdios da Rádio Nacional do Alto Solimões em Tabatinga e, eventualmente, em transmissões especiais de programas em cidades da mesorregião do Alto Solimões durante coberturas de eventos ou comemoração de datas especiais.

3.1.3.1. A atividade descrita no subitem 3.1.3. será desenvolvida simultaneamente com a atividade de operação em horários definidos neste Contrato.

3.2. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** deverá disponibilizar o **INTERVENIENTE** para locução/operação de conteúdo para no mínimo 260 (duzentos e sessenta) episódios inéditos do programa “Recados” e no mínimo 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos do programa “Tarde Cabocla” durante a vigência deste Contrato.

3.3. Para consecução do objeto contratado, considerando o programa “Recados”, fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** deverá realizar as atividades de locução/operação para o programa radiofônico diariamente, de segunda a sexta-feira, das 13h (treze horas) às 15h (quinze horas) – horário de Tabatinga, inclusive feriados, totalizando 05 (cinco) programas por semana e 260 (duzentos e sessenta) ao ano.

3.3.1. O programa “Recados” tem como principal objetivo enviar e receber recados entre as pessoas da região e localidades vizinhas, visando integrar a região e o intercâmbio entre elas, além de prestar um serviço extremamente importante para as comunidades como a localização de parentes, avisos comunitários e realizar entrevistas com informações preventivas sobre saúde, acidentes domésticos etc.

3.4. Para consecução do objeto contratado, considerando o programa “Tarde Cabocla”, fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** deverá realizar as atividades de locução/operação para o programa radiofônico aos sábados, das 12h (doze horas) às 16h (dezesseis horas), inclusive feriados, totalizando 52 (cinquenta e dois) programas por ano.

3.4.1. O programa “Tarde Cabocla” busca fortalecer a identidade do artista da região do Alto Solimões e tem como objetivo principal valorizar a arte, o talento, a cultura e o folclore dos povos da Floresta.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014

3/12

3.4.2. Neste programa o artista local tem seu espaço garantido por meio da veiculação de músicas e entrevistas com destaque para a agenda cultural da região, além de informações importantes de prestação de serviço e de utilidade pública.

3.5. As partes acordam que o serviço referente à operação de áudio corresponde a:

3.5.1. operar mesa de áudio e periféricos de rádio em estúdios e/ou externas;

3.5.2. executar veiculação dos programas gravados e/ou ao vivo de acordo com o roteiro preestabelecido;

3.5.3. manter níveis técnicos de som exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)** e equipe técnica;

3.5.4. orientar os locutores e/ou apresentadores nas transmissões de estúdio e externas;

3.5.5. operar microfones na captação de áudio nos eventos gravados e/ou transmitidos ao vivo; e

3.5.6. desempenhar atividades afins e correlatas.

3.6. Fica certo que o serviço referente à operação de áudio poderá ser executado concomitantemente ou não ao de locutor, a depender das necessidades do horário de transmissão em que o **INTERVENIENTE** atuará, mas também não poderá ultrapassar a carga horária de 4 horas diárias.

3.6.1. O **INTERVENIENTE** deverá prestar o serviço descrito nos itens 3.5 e 3.6. de segunda a sexta-feira, das 15h (quinze horas) às 17h (dezesete horas), durante o programa "Nossa Terra" e nos sábados, das 12h (doze horas) às 16h (dezesesseis horas) junto com a locução do programa "Tarde Cabocla".

3.7. As partes acordam que o serviço de sonoplastia, gravação e edição de áudio será utilizado diariamente na produção sonora de conteúdos artísticos e/ou jornalísticos.

3.7.1. A sonoplastia tem como objetivo ilustrar e destacar movimentos, ações ou ambiências que ocorrem em uma cena, diálogo ou locução, principalmente para conteúdos de radio dramaturgia e reportagens especiais.

3.7.2. Os serviços de gravação e edição, além de serem utilizados nos serviços de sonoplastia, também são importantes para a produção de *spots*, comunicados de intervalos comerciais, chamadas e vinhetas.

3.7.3. O **INTERVENIENTE** deverá prestar os serviços descritos no item 3.7. e subitens de segunda à sexta-feira, das 17h (dezesete horas) às 19h (dezenove horas) e aos sábados, das 10h (dez horas) às 12h (doze horas).

3.8. As partes acordam que os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados internamente, nos estúdios e na redação da Emissora, ou externamente, fora da **CONTRATANTE (EBC)**, a depender da necessidade do trabalho desenvolvido no momento.

3.8.1. Será facilitado o acesso à emissora, assim como utilização de equipamentos necessários para produção dos trabalhos como telefone, internet, computador e equipamentos de transmissão de estúdio e coberturas externas, desde que as saídas dos equipamentos sejam devidamente registradas junto à Coordenação da Emissora da **CONTRATANTE (EBC)**.

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014**

**4/12**

3.9. Os programas serão transmitidos na Rádio Nacional do Alto Solimões ou em rede com outras emissoras e veículos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.10. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** fica ciente que os serviços do **INTERVENIENTE** poderão ser prestados em qualquer município da mesorregião do Alto Solimões e/ou no estado do Amazonas, em caso de coberturas e eventos especiais, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, totalizando, no mínimo 08 (oito) coberturas no período desta contratação.

3.11. A diretriz intelectual das séries será definida conjuntamente pelo **INTERVENIENTE** e profissionais designados da Rádio Nacional do Alto Solimões, da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.12. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS**

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre os serviços que compõem o objeto deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas que contenham os comentários, objeto deste Contrato, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ele autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas, a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014

5/12

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas dos quais o comentarista tenha participado e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas dos quais o comentarista tenha participado, pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas dos quais o comentarista tenha participado ou de seus formatos, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas dos quais o comentarista tenha participado, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. direito de derivação dos comentários esportivos feitos pelo contratado, em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão áudio existente;

4.1.8. direito de utilização de trechos de produções do Núcleo de Esporte para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da programação, observado o objeto deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do programa, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas no Brasil e exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014

6/12

4.2.3. ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização dos programas para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais e iguais de **RS 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados na Cláusula Terceira, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco CAIXA ECONÔMICA Agência nº 3196, Conta Corrente nº 1259-9, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: **24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)**

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014

7/12

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
Nota de Empenho: 2014NE003346  
Data de Emissão: 05/12/2014  
Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** compromete-se a:

6.1.1. assegurar a não interrupção dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais, eventualmente contratados para a prestação dos serviços, não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.7. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014

8/12

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.13. responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.17. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

6.1.18. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.19. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.20. observar e cumprir, por meio do **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.21. responsabilizar-se pelo cumprimento, pelo **INTERVENIENTE**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, para as suas gravações;

6.1.22. manter, durante a vigência do Contrato, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.23. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.24. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. demandar e aprovar as pautas para a prestação do serviço de produção de programas;



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014

9/12

7.1.2. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à Contratada, alterações no serviço que deverão ser acatadas pela empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. assumir gastos com terceiros, como eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, custos de credenciamento;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada durante a execução do Contrato;

7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento;

7.1.8. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.9. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

#### CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014**

**10/12**

Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.22., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1054/2014

11/12

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (SJC PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste

